



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.639, DE 27 DE JULHO DE 2006.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.629,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.629, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

” **Art 1º** Fica estabelecida à obrigatoriedade da reserva de 7% (sete por cento) das vagas dos estacionamentos públicos, independente de pagamento, na cidade de João Pessoa.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A permanência permitida é de no máximo 01 (uma) hora, mediante comprovação por cartão magnético, ticket ou outro meio que comprove o dia e hora de entrada e ao sair também será apresentado o documento que comprove sua identificação.

§ 4º

§ 5º A gratuidade desse benefício para os estacionamentos privados dependerá da adesão dos mesmos ao que estabelece esta Lei.

Art. 2º Em caso fortuito ou de força maior, desde que comprovada a veracidade do caso, a permanência do veículo do idoso dentro das vagas estabelecidas no caput, será estendida por mais 01 (uma) hora, onde parentes se obrigarão a retirar o aludido veículo sob pena do que prescreve o § 4º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O cálculo do percentual de 7% (sete por cento) das vagas, será arredondado para o número imediatamente superior desde que resulte em fração.

Art. 4º Em estacionamentos públicos e privados, as vagas serão localizadas em posição de acesso livre, demarcadas com cores chamativas e com os dizeres “Vagas para Idosos”.

Art. 5º No caso do estacionamento privado aderir à concessão das vagas para idosos gratuitamente:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

§ 1º Deverá solicitar no ato da solicitação do Alvará de Funcionamento ou na emissão da renovação do mesmo, sua inclusão no que dispõe esta Lei.

§ 2º O setor da Prefeitura responsável pela emissão do alvará procederá vistoria para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º

Art. 7º

Parágrafo Único.

Art. 8º

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE JULHO DE 2006.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Encena
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário